

LEI Nº. 942/2010

DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e aponta recursos para cobertura do mesmo.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 52.867,70 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SEC. MUNIC. DE SAÚDE, MEIO AMB., ASSIST. SOCIAL;

03 – FMS – RECURSOS VINCULADOS ESTADO;

1.049 – CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE REC. 4200;

3.3.90.30.00.00.00.00.01.4.200.0 – 698 Material de Consumo R\$ 38.357,20

3.3.90.39.00.00.00.00.01.4.200.0 – 699 Outros Serv. de Terc. – Pés. Jurid. R\$ 9.810,50

4.4.90.52.00.00.00.00.01.4.200.0 – 700 Equipamentos e Matéria Perm. R\$ 4.700,00

Total: R\$ 52.867,70

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei a maior arrecadação no exercício no valor de R\$ 52.867,70.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de abril de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial e aponta recurso para cobertura do mesmo, objetivando criar dotação para cumprir com o objeto de prevenção contra desastres naturais.

Serão realizadas obras nos Postos de Saúde Municipais no intuito de evitar que grandes danos sejam causados por novos eventos anormais envolvendo chuva de granizo, ventos fortes e fortes chuvas.

Devido a determinações constitucionais o orçamento público é um elemento obrigatório à administração pública Federal, Estadual e Municipal. Isto significa que mesmo dispondo de dinheiro em caixa, o Gestor Público não poderá fazer seu devido uso se esse recurso não estiver previsto na Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional financiável por esse recurso.

Em anexo documentos detalhando o objeto do presente projeto e demonstrativo da origem do recurso.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal Tabaí, 15 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal